



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ATA Nº 002/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para execução de pavimentação de estrada vicinal Taipão Frente - trecho 03, será pavimentado um trecho de 790 metros de comprimento e 7 metros de largura, num total de 5530 m²., município de São Pedro do Butiá/RS, em conformidade com o projeto de engenharia, planta e memorial descritivo anexos e condições fixadas neste edital.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE Nº 13.912, DE 25.08.2023

EMPRESA RECORRENTE: R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.329.452/0001-00

A comissão recebeu resposta do engenheiro responsável técnico Roaldo Reidorfer de Lima, a qual segue em anexo, onde o mesmo acata o pedido de anulação do edital de licitação. Pois, verificou-se que ocorreram falhas e divergências em alguns itens do edital, sendo configurado um vício insanável.

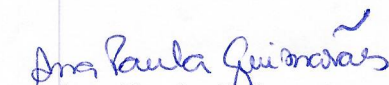
Considerando o art. 49, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 e súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor:

As *S.*

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial.”

Sendo assim, a comissão sugere à autoridade superior, prefeito municipal, a anulação desse processo 163/2023- tomada de preços 12/2023.

São Pedro do Butiá, aos 29 de agosto de 2023.


Ana Paula Guimarães

Presidente da Comissão de Licitações


Diana Colling Spohr

Membro da Comissão de Licitações


Francine Berwanger Schjorrenberger
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Em resposta à solicitação da empresa R. Schaeffer Ltda, que Requereu a impugnação do edital da Tomada de Preços 012/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993 nos itens descritos abaixo:

1. Com relação à divergência de valores entre a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, o pedido foi acatado, pois realmente houve um equívoco na publicação do cronograma, sendo que o mesmo já foi corrigido;
2. Com relação à numeração estar em desacordo, o pedido não foi acatado, haja visto que a numeração da planilha, necessariamente não precisa ser a mesma do cronograma e sim somente constarem os mesmos itens;
3. Com relação à composição de custo 100624 não constar na planilha do SINAPI 07/2023, o pedido foi acatado, pois realmente o item 1.4.4. – Execução de Pavimento c/aplicação de PMF constava anteriormente, mas na data base 06/2023, referência utilizada, não mais passou a constar;
4. Com relação à discrepância entre a planilha orçamentária e o memorial descritivo, o pedido foi acatado, haja visto que realmente no memorial descritivo consta equivocadamente como se a pavimentação à ser executada fosse com TSS (Tratamento Superficial simples). No entanto a pavimentação vai ser executada com aplicação de PMF (pré-misturada à frio) com emulsão asfáltica catiônica de ruptura média tipo RM-1C;
5. Com relação à data base de referência do SINAPI, o pedido foi acatado, pois realmente na planilha orçamentária consta a data base de 07/2023, quando na realidade deveria estar com a data base de 06/2023;

São Pedro do Butiá, 29 de agosto de 2023.


ROALDO REISDORFER DE LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 93.699/D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PARECER 027/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA

Ao
Prefeito
Prefeitura Municipal
São Pedro do Butiá, RS

Proc. nº | 163/2023
Assunto: | TP 12/2023

RELATÓRIO:

Cuida-se de licitação modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a execução de pavimentação de estrada vicinal Taipão Frente – Trecho 03.

Publicado o edital sobreveio impugnação da empresa R SCHAEFER CONSTRUÇÕES LTDA, apontando equívocos no edital, a saber: a) divergência de valores totais e nos itens do orçamento; b) equívoco na numeração de itens e dos valores do item pavimentação; c) composição de serviço inexistente na planilha SINAPI; d) discrepância na descrição de serviços entre a planilha orçamentária e o memorial descritivo; e) divergência entre o mês de referência da tabela SINAPI utilizada. Requereu a republicação com as correções apontadas.

O órgão técnico de engenharia reconheceu a existência de equívocos, acatando diversos itens da impugnação.

A Comissão de licitações, com base nos vícios reconhecidos pelo órgão técnico sugeriu a anulação do processo.

Analisado.

FUNDAMENTAÇÃO:

O setor de engenharia do Município reconheceu a existência de equívocos no edital, no orçamento e no memorial descritivo que comprometem a regularidade e o desenlace a contento do certame, podendo resultar em nulidades e prejuízos ao Erário caso mantido o processo licitatório.

Basta ver que há divergência de valores entre a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro, assim como entre itens e valores descritos na planilha orçamentária e no memorial descritivo.

A súmula 473 do STF estabelece:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por conseguinte, diante da magnitude dos vícios, capazes de comprometer a regularidade do certame, necessário acolher o recurso para anular a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONCLUSÃO:

Isso posto, a assessoria jurídica opina pelo acolhimento do recurso para ANULAR a Tomada de Preços 12/2023, sugerindo-se as correções pertinentes e a republicação do edital.

É o parecer.

À superior consideração.

São Pedro do Butiá, RS, 29 de agosto de 2023.

LEANDRO GODOIS

Advogado
OAB/RS 47097



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Processo n. 163/2023

Assunto: Tomada de Preços 12/2023

DECISÃO: Acolho o parecer jurídico, fazendo uso dos fundamentos já lançados como razões de decidir, pelo que **ANULO a TOMADA DE PREÇOS 12/2023, determinando as correções pertinentes, apontadas pela impugnante e a republicação do edital.** Publique-se e intimem-se. São Pedro do Butiá, RS, 29 de agosto de 2023.

VALTER ANTONIO SEIBERT,

Vice-Prefeito

Portaria nº 235/2023